



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.806, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE DE ARAUJO

= Dispõe sobre licença de funcionamento de empresas no Município e dá outras providências =

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º - Ao ser expedido o alvará de funcionamento às empresas que o requererem, a Prefeitura fornecerá documento que comprove o recolhimento da competente taxa, do qual constará que o estabelecimento recebe quitação pelo período de 12 (doze) meses.**

**Parágrafo Único – O documento a que alude o “caput” deste artigo deverá ser afixado pela empresa ao lado do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e renovado anualmente.**

**Artigo 2º - Tanto o alvará, como o documento, referidos no artigo anterior, serão expedidos sem ônus para o contribuinte, depois de comprovado o recolhimento da taxa devida, relativa à licença de funcionamento.**

**Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 1999

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado no Cartório sob nº

034.23 - 02

Publicado no Diário de Debate

Edição nº 972 do dia 28/11/99

**Wanda Rios Teixeira Coelho**  
Secretária Municipal de Administração